



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10981/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1630/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 02/2012 e Contrato nº 128/2012
OBJETO: Reforma e ampliação de diversas escolas.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
ABERTURA: 22/05/2012
HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2012
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 01/2012
RECURSOS: Próprios
CONTRATADO: Engenheiros – Indústria, Comércio e Serviços Ltda
VALOR: R\$ 442.484,66
VIGÊNCIA: 120 dias da emissão da Ordem de Serviços (assinatura em 20/08/2012)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que foram devidamente cumpridos os preceitos legais aplicáveis à espécie licitatória.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 02/2012 e do Contrato nº 128/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a reforma e ampliação de diversas escolas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB